



**PORTARIA Nº 036/2020**

*“Regulamenta o disposto no Ato da Mesa Nº 001/2020, que dispõe sobre os procedimentos e regras para fins de prevenção do COVID-19 no âmbito da Câmara Municipal”.*

O Presidente da Câmara Municipal de Buritis, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município de Buritis e do Regimento Interno da Câmara Municipal **RESOLVE:**

**Art. 1º** Esta portaria regulamenta o disposto no Ato da Mesa Nº 001/2020, que dispõe sobre os procedimentos e regras para fins de prevenção do COVID-19 no âmbito da Câmara Municipal.

**Art. 2º** Ficam suspensas as sessões ordinárias da Câmara Municipal de Buritis, pelo período de 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação desta portaria.

**Art. 3º** Em caso de urgência, será realizada sessão extraordinária, que deverá ser transmitida via on-line, para garantir a transparência dos atos do Poder Legislativo.

**Art. 4º** Como medida de prevenção, em face do contato físico, fica suspensa no âmbito da Câmara Municipal de Buritis – RO, a coleta de ponto eletrônico, de modo que a frequência dos servidores públicos passará a ser feita de forma manual.

**Art. 5º** Os servidores da Câmara Municipal de Buritis – RO deverão exercer suas funções laborais, preferencialmente, fora das instalações físicas do órgão de lotação, em trabalho remoto, regime home office, pelo período de 15 (quinze) dias, desde que observada a natureza da atividade, mediante a utilização da tecnologia de informação e de comunicação disponíveis.



MUNICÍPIO DE BURITIS  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
GABINETE DO PRESIDENTE

**Art. 6º** As reuniões administrativas serão, preferencialmente, não presenciais (virtuais) utilizando-se dos meios tecnológicos de informação e de comunicação disponíveis.

**Art. 7º** O Diretor Geral da Câmara Municipal de Buritis, avaliará quais servidores será recomendado o sistema de teletrabalho, desde que possa ser realizado de forma remota e não haja prejuízo ao serviço público.

**§ 1º** A avaliação de que trata o caput observará a seguinte ordem de prioridade:

- I - servidores com 60 (sessenta) ou mais anos de idade;
- II - servidores com histórico de doenças respiratórias, desde que apresentado Atestado Médico;
- III - servidoras grávidas;
- IV - servidores que são pais e tenham filhos em idade escolar e exijam cuidados;
- V - pessoas com doenças crônicas.

**§ 2º** A chefia imediata estabelecerá as atividades a serem exercidas no sistema de teletrabalho, com a indicação dos prazos de execução e o acompanhamento das entregas.

**Art. 8º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, aos vinte e três dias do mês de março do ano de dois mil e vinte.

  
Marcelo Mendes Pedro

Presidente da Câmara Municipal de Buritis

Publicado no Mural  
Câmara Municipal de Buritis

De: 23/03/2020 A: 22/04/2020  
